

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 1572-12.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessada: ELAINE MARIA AMES, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº 1188

Relator: DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

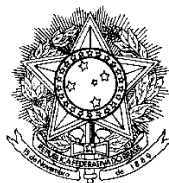
PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela desaprovação das contas. As falhas apontadas na documentação, quando analisadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas apresentadas. Subsistência das falhas indicadas mesmo após manifestação complementar da candidata. **Parecer pela desaprovação das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da candidata ELAINE MARIA AMES, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral de 2014, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Inicialmente, a interessada apresentou suas contas sem a constituição de advogado. Notificada sobre a necessidade da regularização da representação processual (fl. 79), deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 80). Assim, esta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer no sentido de que as contas fossem julgadas como não prestadas (fls. 84-85). Na sequência, a candidata juntou aos autos o instrumento de procuração (fl. 88).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após análise preliminar realizada pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, indicando a necessidade de documentação complementar (fls. 95-99), não houve resposta da candidata (fls. 104), sobrevindo Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas (fls. 106-108).

Aberta, novamente, vista à interessada para manifestação sobre as falhas indicadas no parecer conclusivo (fl. 112), a candidata manifestou-se nas folhas 126-152. No entanto, sobreveio Relatório de Análise de Manifestação mantendo a opinião pela desaprovação das contas, em razão das seguintes irregularidades (fls. 157-159):

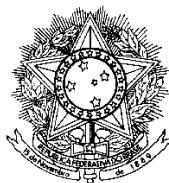
Do Exame

Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 do Parecer Conclusivo foram sanados posto que o candidato retificou a prestação de contas e apresentou comprovantes e ou esclarecimentos.

Retomado o exame, restou pendente o seguinte apontamento, o qual não foi sanado pelo prestador e compromete a regularidade das contas apresentadas:

1. Em que pese o prestador ter retificado a prestação de contas, quanto ao item 7 do Parecer Conclusivo, permanecem pagamentos de despesas efetuado em espécie sem a constituição de Fundo de Caixa (art. 31, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014). Dentre estes foram identificados pagamentos em espécie superiores a R\$ 400,00 (grifados abaixo), contrariando o art. 31 §§ 4º, 5º e 6º da Resolução TSE n. 23.406/2014:

DATA	FORNECEDOR	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R\$)
25/07/2014	HOTEL LAGHETTO VIVERONE MOINHOS LTDA	Nota Fiscal	14218 - A	163,35
31/07/2014	GIGETTO PIZZERIA LTDA	Nota Fiscal	31930 - D1	152,50
05/08/2014	DARCI DOMENEGHI E CIA LTDA	Cupom Fiscal	076385	102,00
05/08/2014	FRANKEN HOTEL LTDA	Nota Fiscal	37443 - T1	45,00
06/08/2014	BETTIO E COLOMBO LTDA	Cupom Fiscal	91626	100,00
09/08/2014	ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA	Cupom Fiscal	137690	70,00
11/08/2014	LORIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA	Nota Fiscal	17942 - A	50,00



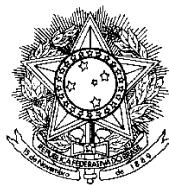
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

14/08/2014	KARSUL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	Cupom Fiscal	046448	75,00
14/08/2014	OFICINA MECANICA DO PARAFUSO	Nota Fiscal	025 - A	70,00
15/08/2014	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA	Cupom Fiscal	121794	30,00
15/08/2014	POSTOS DE SERVIÇOS CAXIAS LTDA	Cupom Fiscal	111393	100,00
19/08/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	2	50,00
22/08/2014	RESTAURANTE E LANCHERIA SUSIN E PELLIN LTDA	Nota Fiscal	2045 - D1	141,00
25/08/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	3	400,00
25/08/2014	TACIANE KARPINSK	Recibo	4	400,00
26/08/2014	AUTO POSTO RODEIO	Cupom Fiscal	109885	19,90
27/08/2014	DULCE WEYLAND RESTAURANTE	Nota Fiscal	598 - D1	319,00
28/08/2014	LORIGRAF GRAFICA E EDITORIA LTDA	Nota Fiscal	18067 - A	1.420,00
29/08/2014	CARMEN FAGUNDES	Recibo	10	75,75
29/08/2014	CARMEN FAGUNDES	Recibo	6	400,00
29/08/2014	DEBORA NAGNER	Recibo	7	100,00
29/08/2014	JOAO VICTOR PADILHA RAMOS	Recibo	5	150,00
29/08/2014	JOAO VICTOR PADILHA RAMOS	Recibo	9	50,00
29/08/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	8	100,00
29/08/2014	TCHE COXINHAS LANCHES LTDA-ME	Cupom Fiscal	11	30,00
31/08/2014	REX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cupom Fiscal	761216	66,50
01/09/2014	ROMANO VALER	Recibo	11	400,00
01/09/2014	VINICIUS VALER	Recibo	13	150,00
02/09/2014	CELESTE PAES E DOCES LTDA	Cupom Fiscal	440319	21,47
02/09/2014	LACERJETS COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA	Nota Fiscal	554 - D1	100,00
03/09/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	15	100,00
03/09/2014	RESTAURANTE DI VARIANI LTDA	Nota Fiscal	329 - M1	85,00
03/09/2014	SIMASUL LTDA	Nota Fiscal	4246 - 1	50,07
04/09/2014	AUTO POSTO RODEIO	Cupom Fiscal	111545	19,90
05/09/2014	DEBORA NAGNER	Recibo	20	100,00
05/09/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	19	100,00
10/09/2014	GERISA DE OLIVEIRA	Recibo	22	60,00
10/09/2014	JOAO VITOR PADILHA	Recibo	16	50,00
10/09/2014	MAURICIO	Recibo	23	150,00
13/09/2014	RESTAURANTE CHAPAO RANCHOS LTDA	Nota Fiscal	1660 - D1	61,00
14/09/2014	MINETTO E MINETTO	Cupom Fiscal	20622	15,00
17/09/2014	CHOCOLATE E CIA	Cupom Fiscal	361366	40,35
18/09/2014	DULCE WEYLAND RESTAURANTE	Nota Fiscal	603 - D1	540,00
18/09/2014	JOAO PAULO LEANDRO COMIOTTO	CONTRATO	0000	600,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

20/09/2014	DEBORA NAGNER	Cupom Fiscal	18	50,00
20/09/2014	NADIA RAMOS	Recibo	24	120,00
21/09/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	26	100,00
22/09/2014	CINTIA MIELE GARNIER	Recibo	0000	400,00
22/09/2014	CLEVERSON ROSSETO E CIA LTDA	Nota Fiscal	1394 - D1	12,25
22/09/2014	MAUTER ARTES LTDA	Nota Fiscal	1526 - 1	500,00
22/09/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	27	200,00
23/09/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	25	200,00
23/09/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	28	100,00
25/09/2014	DEBORA NAGNER	Recibo	31	50,00
25/09/2014	ELISEU	Recibo	29	400,00
26/09/2014	GRAFICA BRILYUS	Nota Fiscal	5532 - D1	56,00
26/09/2014	MARITIMAS SEGUROS SA	Apólice de Seguro	711961917	380,45
26/09/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	36	100,00
29/09/2014	CRISTIAN FARIAS BOEIRA	Recibo	32	40,00
29/09/2014	DULCE WEYLAND RESTAURANTE	Nota Fiscal	637 - D1	32,70
30/09/2014	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL POLI LTDA	Nota Fiscal	19635 - 1	85,01
30/09/2014	ANA LUCIA B. BRAGANÇA	Recibo	34	100,00
30/09/2014	DEBORA NAGNER	Recibo	33	400,00
30/09/2014	DULCE WEYLAND RESTAURANTE	Nota Fiscal	638 - D1	556,83
01/10/2014	ANA LUCIA B. BRAGANÇA	Recibo	36	100,00
01/10/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	38	100,00
02/10/2014	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL POLI LTDA	Nota Fiscal	19425 - 1	100,00
02/10/2014	DANIELA GROMOWSKI	Recibo	40	54,42
02/10/2014	GRAFICA BRILYUS	Recibo	000	80,00
03/10/2014	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL POLI LTDA	Nota Fiscal	19786 - 1	100,00
05/10/2014	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL POLI LTDA	Nota Fiscal	19817 - 1	50,00
08/10/2014	DULCE WEYLAND RESTAURANTE	Nota Fiscal	648 - D1	131,37
20/10/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	34	900,00
20/10/2014	MAUTER ARTES LTDA	Recibo	00001	640,00
20/10/2014	ROGRIGO JOSE RIBEIRO	Recibo	35	500,00
21/10/2014	BRUNA NEGRI	Recibo	36	168,37
21/10/2014	VINICIUS VALER	Recibo	37	400,00
21/10/2014	VINICIUS VALER	Recibo	41	200,00
03/11/2014	CELESTE PAES E DOCES LTDA	Cupom Fiscal	454441	9,55
Total (R\$)				14.739,74



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ainda a soma das despesas pagas em espécie ultrapassam o limite permitido em R\$ 14.028,46, em desrespeito ao disposto no art. 31, § 6º, da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Considerações

a) O prestador recebeu recursos do Diretório Municipal do PP de Caxias do Sul no total de R\$ 2.100,00. Observa-se que não foi possível conferir os dados relativos às doações diretas efetuadas pelo Diretório Municipal do Partido Progressista - PP de Caxias do Sul / RS, em virtude da ausência da respectiva prestação de informações à Justiça Eleitoral.

De outra parte, a candidata apresenta a GRU paga, referente ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional (fl. 150), conforme dispõe o art. 29 da Resolução TSE n. 23.406/2014.

b) O candidato declarou a conta bancária 062679860-6, agência 0180, Banrisul, como sendo aquela para movimentação de recursos do Fundo Partidário. Observa-se que a Direção Estadual do PP não declarou repasses de Fundo Partidário ao candidato em análise, registrando os depósitos realizados como tendo origem em outros recursos. Todavia o prestador utilizou as duas contas bancárias existentes somente para recursos de outra natureza.

Conclusão

A falha apontada no item 1, posto que insanável, compromete a regularidade das contas apresentadas e importa no valor total de R\$ 14.028,46, o qual representa 39,45% do total de despesas realizadas pelo prestador R\$ 35.564,02, conforme o documento da folha 148.

Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, esta unidade técnica opina pela desaprovação das contas.

A seguir, retornaram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para novo exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a candidata está devidamente representada nos autos, de acordo com a procuração juntada à fl. 88, tendo cumprido, dessa forma, a obrigatoriedade prevista no art. 33, § 4º, da Resolução nº 23.406/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Passa-se ao mérito.

A verificação da regularidade das contas da candidata tem por escopo legitimar a arrecadação e os gastos de campanha.

Do Relatório de Análise de Manifestação (fl. 157-159), verifica-se que a falha apontada no item 7 do Parecer Técnico Conclusivo (fls. 106-108) permaneceu, mesmo após manifestação complementar da candidata (fls. 126-152).

No caso concreto, em que pese as diversas manifestações da candidata e as respectivas análises realizadas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, manteve-se a manifestação técnica de desaprovação das contas em razão das falhas apontadas acima, importando em irregularidade no valor total de R\$ 14.028,46, o qual representa 39,45% do total de despesas realizadas pelo prestador (R\$ 35.564,02).

Assim, adotando-se, na íntegra, o mérito da análise contábil efetuada nos autos, resta clara a necessidade de desaprovação das contas, haja vista que o conjunto das faltas técnicas ali indicadas, em desacordo às exigências legais pertinentes, comprometem a regularidade das contas apresentadas.

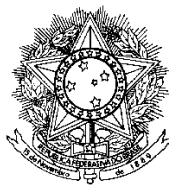
Nesse sentido segue o entendimento do TRE-RS:

Recurso. Prestação de contas de candidato. Art. 30, §§ 1º e 2º, alínea "b", da Resolução TSE n. 23.376/12. Eleições 2012.

Desaprovam-se as contas quando a prestação contiver falhas insanáveis que comprometam sua confiabilidade e transparência.

No caso, pagamento de despesas de campanha diretamente, em espécie, sem registro de Fundo de Caixa. Valor expressivo diante do total das despesas efetivamente pagas, não autorizando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Provimento negado.

(Recurso Eleitoral nº 60157, Acórdão de 01/07/2014, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 114, Data 03/07/2014, Página 2)
(grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sendo assim, e considerando que a prestação de contas é procedimento regido pelo princípio da transparência, isto é, da máxima publicidade, não podendo ser aprovada quando restarem dúvidas acerca da correta contabilização de todas as receitas e despesas, o parecer é pela desaprovação das contas prestadas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\701kma5lf0je5hffkblt_2053_66480214_150731230120.odt